



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituído por meio da Portaria nº 59/2017, e considerando a Primeira Reunião Ordinária do Colegiado em 2017, e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os beneficiários participem com 20% (vinte por cento) do valor dos exames e dos procedimentos que tenham normas específicas do PAS-UFMS, pago diretamente ao credenciado;

Parágrafo Primeiro. Fixar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o teto do fator participativo para exames e para os procedimentos que tenham normas específicas do PAS-UFMS.

Parágrafo Segundo. Para os exames de valor até R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) e os exames de radiografia (raios X) não há fator participativo.

Parágrafo Terceiro. Para os exames e procedimentos realizados durante internação hospitalar não há fator participativo.

Art. 2º Fixar o fator participativo de 50% (cinquenta por cento) para próteses dentárias e tratamentos ortodônticos.

Art. 3º Fixar o fator participativo de 5% (cinco por cento) nas medicações de alto custo, quimioterapia e reumatologia, de uso ambulatorial e domiciliar, que possuem cobertura pelo PAS-UFMS, exceto para tratamento oncológico.

Parágrafo Primeiro. Considera-se medicamento de alto custo aquele cujo valor unitário mensal esteja acima de um salário mínimo, ou medicamentos de uso crônico indicado para doenças muito prevalentes (acima de 1% da população).

Parágrafo Segundo. Quando o PAS-UFMS adquirir a medicação, no recebimento da mesma, o beneficiário titular autorizará o débito em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro. Quando o beneficiário adquirir a medicação, o mesmo deve apresentar a Nota Fiscal para ressarcimento;

Parágrafo Quarto. Quando a medicação for administrada em nível ambulatorial, o valor participativo será pago diretamente ao credenciado.

Art. 4º Fixar o fator participativo de 10% (dez por cento) no valor do Pacote de Hemodinâmica, pago diretamente ao credenciado;

Art. 5º Revogar a Resolução nº 4, de 23 de agosto de 2012.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 03, de 15 de abril de 2016, do Colegiado do PASUFMS.



Art. 7º Ficam extintos, a partir de 01 de março de 2017, os descontos autorizados pelo titular em folha de pagamento, referente aos artigos 4º e 5º da Resolução nº 03, de 15 de abril de 2016, do Colegiado do PASUFMS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ ÂNGELO MOTTI

